



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 26, 24 DE MARÇO DE 2021.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 24/03/2021 a 24/04/2021


Responsável pela publicação

COMPLEMENTA O DECRETO Nº. 21, DE 1º DE MARÇO DE 2021, COM A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e XCIX, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

CONSIDERANDO, que em situações de maior gravidade serão adotadas medidas de maior restrição na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19.

CONSIDERANDO, a Deliberação Nº 130 de 03 de Março de 2021, que estabelece medidas de maior restrição e protocolo de Biossegurança de Prevenção e Combate ao Coronavírus, classificando a região na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, com prorrogação de seus efeitos até o dia 04 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas por qualquer meio e em qualquer estabelecimento situado no Município de Coração de Jesus/MG, pelo período de 11 (onze) dias.

Art. 2º. O descumprimento do artigo anterior implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses e aplicação de multas.

Parágrafo único. Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações expressas neste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 25 de Março de 2021, perdurando seus efeitos até o dia 04 de Abril de 2021.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Art.4º. Os termos deste decreto não revogam as disposições em contrário no Decreto nº. 21, de 1º de Março de 2021, tão somente o complementa.

Coração de Jesus – MG, 24 de março de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal